



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 13/ICT, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece normas para as Atividades Complementares do Curso de Engenharia Geológica do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e revoga a Resolução Nº. 46 ICT, de 07 de abril de 2017.

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso das atribuições e tendo em vista a deliberação extraída em sua 112ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2020, e considerando o Decreto Nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores ao decreto;

Considerando o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Geológica;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 05 - CONSEPE, de 23 de abril de 2010;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, MEC, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e trata da flexibilização curricular;

Considerando o documento Parecer CNE/CES 0134/2003 - p. 06, do MEC;

Considerando a RESOLUÇÃO No 2, de 18 de junho de 2007, MEC;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 1, de 6 de janeiro de 2015, MEC, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na área da Geologia, abrangendo os cursos de bacharelado em Geologia e em Engenharia Geológica.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas para as Atividades Complementares do Curso (ACC) de Engenharia Geológica do Instituto de Ciência e Tecnologia da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º As Atividades Complementares Curriculares (ACC) estão previstas como atividades obrigatórias, nas Diretrizes Curriculares e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, nos termos da Resolução 05/CONSEPE de 23 de abril de 2010.

§1º As Atividades Complementares devem ser desenvolvidas durante o período de integralização curricular do curso, conforme definido em seu Projeto Pedagógico, sendo componente curricular obrigatória para a graduação do aluno.

§2º Caberá ao aluno participar de Atividades Complementares que serão adicionais às demais atividades acadêmicas e deverão contemplar os grupos de atividades indicadas no Art. 3º.

Art. 3º As Atividades Complementares têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, privilegiando atividades de complementação da formação social, humana e cultural, de cunho comunitário e de interesse coletivo, assim como atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional, conforme discriminadas e pontuadas nos Anexo I (Grupos de atividades I) e no Anexo II (Grupo de Atividades II) e indicadas a seguir:

a) Grupo de Atividades I:

I - Atividades Esportivas;

II - Cursos de Aperfeiçoamento e/ou Língua Estrangeira;

III - Participação em atividades Artísticas e Culturais;

IV - Participação efetiva na organização de exposições e seminários de caráter artístico ou cultural;

V - Participação em exposição artística ou cultural como expositor;

VI - Participação em Projeto de Extensão Remunerado ou Não Remunerado (com comprovação);

VII - Participação efetiva em Diretórios, Centros Acadêmicos e entidades de classe;

VIII - Participação em Conselhos, Congregações e Colegiados da UFVJM;

IX - Participação em comissões designadas por portaria;

X - Participação efetiva em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares;

XI - Participação em atividades beneficentes;

XII - Participação como instrutor em cursos, seminários, oficinas e palestras técnicas de interesse da sociedade e demais atividades de extensão.

b) Grupo de Atividades II:

- I - Participação em programas de iniciação científica tipo PIBIC ou similares;
- II - Participação em programas de educação tutorial;
- III - Participação em programas de monitoria em disciplinas do ensino superior;
- IV - Participação em projetos de pesquisa;
- V - Participação em projetos de extensão;
- VI - Participação em empresas juniores;
- VII - Conclusão de disciplinas cursadas no ensino superior, sem equivalência na matriz curricular do Curso de Engenharia Geológica da UFVJM;
- VIII - Conclusão de cursos de língua estrangeira e/ou informática cursados em instituições de ensino públicas e/ou privadas;
- IX - Publicação de artigo em revista indexada e de trabalhos em eventos técnico-científicos;
- X - Apresentação de trabalho e/ou participação em eventos técnico-científicos;
- XI - Regência de curso e/ou de palestra;
- XII - Organização de evento técnico-científico;
- XIII - Elaboração de material didático de disciplinas do ensino superior e do ensino básico;
- XIV - Conclusão de estágio supervisionado não obrigatório;
- XV - Representação discente em colegiado, conselho e/ou comissões técnico-administrativas;
- XVI - Coordenação de diretórios ou centros acadêmico (DA, DCE, Centro de Estudos).

CAPÍTULO II

DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 4º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas na própria UFVJM ou em organizações públicas e privadas que propiciem a complementação da formação do aluno nos termos do artigo anterior, assegurando o alcance dos objetivos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Único - As Atividades Complementares serão realizadas, preferencialmente, aos sábados ou no contraturno do aluno, não sendo justificativa para faltas em outras disciplinas e demais unidades curriculares.

Art. 5º As Atividades Complementares são componentes curriculares do curso que permitem o reconhecimento de habilidades e conhecimentos adquiridos pelo discente, e seu aproveitamento se dá através da integralização da carga horária das atividades à carga horária curricular, mediante apresentação de documentação que comprove a realização da atividade, atendendo ao Quadro das Atividades Complementares (Anexos I e II).

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º À Coordenação do curso compete:

- I - Disponibilizar as informações necessárias e orientações aos discentes para aproveitamento das ACC;
- II - Disponibilizar o Formulário de Registro das Atividades Complementares e o Regulamento das ACC;
- III - Receber a avaliação do docente responsável e computar a carga horária das à carga horária curricular;
- IV - Cumprir e fazer cumprir o regulamento das ACC;
- V - Deliberar sobre a avaliação das ACC não previstas neste Regulamento, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 7º À Secretaria do curso compete:

- I - Receber a documentação dos discentes e encaminhar para avaliação do professor coordenador de ACC;
- II - Receber o parecer e a documentação do professor coordenador de ACC e encaminhar à coordenação do curso;
- III - Guardar a documentação, via digital.

Art. 8º Ao professor coordenador de ACC compete:

- I - Conferir a documentação referente às ACC;
- II - Emitir parecer sobre as Atividades Complementares do discente;
- III - Encaminhar o parecer à coordenação de curso;
- IV - Cumprir e fazer cumprir o regulamento das Atividades Complementares.

§1º As Atividades Complementares serão avaliadas semestralmente pelo professor coordenador de ACCs, considerando a documentação apresentada pelos discentes.,

§2º O colegiado de curso emitirá parecer sobre a solicitação de registro das Atividades Complementares até a data limite para o lançamento de notas do semestre corrente, de acordo com o calendário acadêmico da UFVJM.

Art. 9º Compete ao discente:

- I - Respeitar o Regulamento de Atividades Complementares da UFVJM, bem como os termos desta resolução;
- II - Solicitar, junto à coordenação de curso, o aproveitamento das Atividades Complementares;

III - Formalizar a entrega do Formulário de Registro das Atividades Complementares e do arquivo digital correspondente com os devidos comprovantes para validação junto à coordenação de curso, respeitando as datas limites estabelecidas pela Coordenação.

§1º A documentação apresentada deverá conter a legitimação pela Instituição emitente, incluindo especificação de carga horária, período de execução e descrição da atividade, carimbo e assinatura e, sendo o caso, outras formas de registros que forem pertinentes à atividade executada.

§2º Somente serão consideradas, para efeito de pontuação, participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do aluno em Curso de graduação do ICT/UFVJM.

§3º Sendo alguma Atividade Complementar realizada quando o discente integrava um outro curso de graduação do ICT/UFVJM, após o ingresso no Curso de Engenharia Geológica o aluno deve proceder o indicado nos incisos I e II e § 1º deste artigo.

§4º Após divulgação do resultado, o discente tem um prazo de 90 dias para solicitar e retirar a documentação apresentada, após este prazo a documentação será destruída.

CAPÍTULO IV

DA PONTUAÇÃO

Art. 10 As Atividades Complementares serão avaliadas de acordo com a carga horária, considerando a participação efetiva nas atividades, respeitada a pontuação máxima estabelecida nos Anexo I e II.

Art. 11 O aluno deverá apresentar pelo menos 50 horas convertidas nos formulários Anexos, sendo:

I - Grupo I: mínimo de 10 horas de ACC;

II - Grupo II: mínimo de 25 horas de ACC;

III - As 15 horas restantes poderão ser integralizadas em qualquer um dos grupos.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 12 A integralização curricular das cinquenta horas de Atividades Complementares previsto no projeto pedagógico do curso de Engenharia Geológica de cada aluno matriculado será avaliada pelo Colegiado do curso ou por comissão própria designada para esse fim.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Geológica e submetidos à Congregação do ICT para homologação.

Art. 14 Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se Resolução N.º. 46 ICT, de 07 de abril de 2017.

Diamantina, 15 de dezembro de 2020.

PAULO CÉSAR DE RESENDE ANDRADE

Presidente da Congregação Instituto de Ciência e Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar de Resende Andrade, Diretor(a)**, em 16/12/2020, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0237667** e o código CRC **876F9790**.